



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.030/97

Estima a Receita e Fixa a Despesa da
Fundação Municipal de Ensino Superior -
FUMERP de Rio Pomba para o exercício
financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Pomba para o exercício de 1998 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE RIO POMBA - FUMERP.

RECEITAS

Taxas de Vestibular	R\$ 20.000,00
Mensalidades (julho a dez/98)	R\$ 150.000,00
1600.00.00 - Receitas de Serviços	R\$ 170.000,00
1600.16.00 - Serviços Educacionais	R\$ 170.000,00
1600.16.01 - Vestibular	R\$ 20.000,00
1600.16.02 - Mensalidade	R\$ 150.000,00
	=====
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 170.000,00

Art. 2º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação abaixo, que apresenta a seguinte composição, por órgãos e funções:

DESPESAS

0800000 - Educação e Cultura	R\$ 170.000,00
0844000 - Ensino Superior	R\$ 170.000,00
0844205 - Ensino de Graduação	R\$ 170.000,00
3.0.0.0 - Despesas Correntes	R\$ 150.000,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	R\$ 150.000,00
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 135.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 105.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 10.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	R\$ 20.000,00
4.1.0.0 - Investimentos	R\$ 20.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 15.000,00
	=====
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 170.000,00

Art. 3º - Os valores das Receitas e Despesas, contidos nesta Lei, serão atualizados, para expressar preços correntes de 1998, adotando-se como parâmetros de correção:

I - Para o período compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1997, a variação inflacionária medida pela evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou de outro indicador econômico equivalente.

II - Para o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 1997, o índice acumulado correspondente à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1996, calculada com base na evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou de outro indicador econômico equivalente.

Parágrafo único - A atualização monetária dos valores orçamentários efetivar-se-á por Decreto, antes do início da execução orçamentária de 1998, com a especificação dos componentes das receitas e o detalhamento das despesas em nível dos projetos e atividades, e natureza dos gastos.

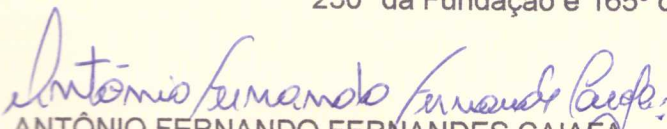
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares até 80% do total da Despesa, nos termos do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - A FUMERP divulgará, antes do início da execução orçamentária de 1998, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos da despesa, e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos, na forma do disposto no artigo 3º, itens I e II e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

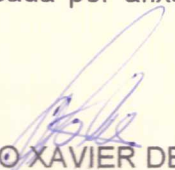
RIO POMBA, 03 de Dezembro de 1997.
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -